

(Mod. 9)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.056/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido aos funcionários municipais da ativa um abono de 20% (vinte por cento) sobre os atuais vencimentos, a partir de abril próximo.

§ Único)- Os inativos perceberão apenas a percentagem de 10% (dez por cento) do abono.

Artigo 2º)- As despesas constantes do artigo 1º e seu parágrafo único, serão cobertas com verbas próprias da peça orçamentária do corrente exercício financeiro.


Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1971.

  
~~DE LAURO POZZI~~  
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Substº da P. M.